



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PORTARIA Nº 5067, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PLÍNIO MARCOS RODRIGUES, matrícula 439599, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO II, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIÈNTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24/06/2023.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5068, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar POLIENE DE SOUZA, matrícula 439566, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, para compor o quadro permanente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 10/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PORTARIA Nº 5069, DE 01 DE JULHO DE 2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar SIMONI CRISTINA DE OLIVEIRA MÁXIMO, matrícula 439605, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA. lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para compor o quadro permanente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24/06/2013.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



22/07/13

Portaria nº09/2013

Instaura processo administrativo contra o servidor B.M.O.

O Procurador-Geral do Município de Monte Carmelo, MG, Dr. RAFAEL COSTA MENDES, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, notadamente, pelo decreto N° 366 de 24 outubro de 2007.

CONSIDERANDO ter chegado a seu conhecimento, através do oficio de Nº 09 enviado pela ecretaria Municipal de Saúde, acompanhado de Boletim de Ocorrência no qual consta que o servidor B. M. O., matrícula № 36951, lotado no cargo de motorista de ambulância, teria, durante a realização da festa da exposição de Monte Carmelo, utilizado a ambulância municipal fora do horário de expediente de trabalho, para conduzir pessoas no seu interior, para dentro do parque de exposição, furtando-se ao pagamento de ingresso, em situação de embriaguez,

CONSIDERANDO, também, que o servidor já foi visto e abordado por outros servidores com claros traços de embriagues, em outras oportunidades, durante o expediente de trabalho e fora dele. evidenciando indícios de embriaguez contumaz,

CONSIDERANDO, por fim, que a conduta e situação acima descritas implicariam, em tese, na riolação do disposto nos incisos IX e XV do artigo 179 e do disposto no inciso XV do artigo 195 do Estatuto dos Servidores do Município de Monte Carmelo o que configuraria infração administrativa consoante os incisos XII e XV do artigo 195 do mesmo Estatuto,

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo disciplinar com a finalidade de apuração da responsabilidade do servidor B. M. O. pelos fatos acima descritos, designando-se os servidores Dr. LÍVIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, advogado OAB-MG/99214, Matricula 9393, Dra. RENATA ALVES CARDOSO FAGUNDES, advogada OAB-MG/113.500, Matrícula 439.087 e Dr. DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO, OAB-MG/126.576 matrícula 438.982 para sua realização, mediante

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente, deverá ser concluído

Art. 3° - Observe-se o procedimento traçado pelos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Monte Carmelo, MG, 19 de Julho de 2013.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO

Pág. 8

Reaistre-se, Publique-se, e Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Órgão Oficial do Município

Dia 22 de Julho de 2013 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VII

Nº 618

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2013

TERMO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº. 51. de 14/02/2006 e a Lei Federal nº. 11.350, de 05/10/2006, torna público que fará realizar Processo Seletivo Público de Provas para provimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde junto ao Programa de Saúde da Família e Agente de controle às Endemias, especificado no Anexo I, deste Edital, sob o regime estatutário, com fundamento nos termos da Lei Federal n.º 11.350/2006, bem como nas demais legislações pertinentes e nas normas estabelecidas no presente Ato Convocatório.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Público, regido pelos termos deste Edital, será executado pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 272, centro no Município de Monte Carmelo - MG através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão e Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. As especificações dos cargos (número de vagas; vencimento inicial; escolaridade mínima exigida e pré- requisitos cumulativos; carga horária semanal; disciplinas da prova objetiva; número de questões por disciplina; peso de cada questão) são os constantes do Anexo I, deste
- 1.3. As atribuições dos cargos são as dispostas no Anexo II, do Presente Edital.
- 1.4. Os programas das disciplinas que compõem a prova objetiva são os constantes do Anexo III, deste Edital.
- 1.5. Todas as publicações oficiais serão feitas na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situada na Praça Getúlio Vargas, nº272, Centro. Monte Carmelo - MG.
- 1.6 Fica constituída a Comissão Supervisora do Processo Seletivo Edital 001/2013, com funções específicas de supervisão. acompanhamento, participação e auxílio em todas as fases de execução do referido processo seletivo, composto dos seguintes membros, sendo o primeiro o presidente da Comissão:
- Osmildo Moura
- Ismelinda Maria Mendes Diniz
- Fabiola Nunes Leocadio
- Jaqueline Moura de Oliveira Valadão
- Gustavo Adolfo de Queiroz Pappa
- Robson Rodrigues dos Santos

2. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- 2.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital será investido nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle às Endemias se atendidas as seguintes
- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida a igualdade de direitos de que trata o artigo 12, §1º, da Constituição Federal;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais:
- c) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- e) Possuir a habilitação exigida, no momento da contratação; f) Não ser ocupante de outro cargo público, salvo o que dispõe o inciso
- XVI. do artigo 37, da CF/88: g) Ter sido aprovado no processo seletivo, na forma estabelecida neste

- h) Ter aptidão física e mental para o pleno exercício das atribuições do cargo:
- i) Apresentar, na época da contratação, os documentos comprobatórios descritos no item 7.
- 2.2. O Candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá residir no bairro que irá atuar, desde a data da publicação do presente Edital, devendo, no momento da inscrição optar pela área de acordo com seu domicílio, o que será demonstrado através de uma declaração de residência ou cópia da Ficha A emitidas pela coordenação do PSF do bairro onde o candidato reside.
- 2.2.1. As vagas para Agente Comunitário de Saúde serão dispostas em 10 (dez) Unidades de Programa Saúde da Família, e 01 (uma) Unidade de Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, sendo:
- 01 PSF Dra. Margareth Faleiros Sidônio Cardoso
- 02 PSF Maricota Fernandes Santa Rita
- 03 PSF Salú Alves Ferreira Celso Bueno e Zona Rural 04 - PSF Artur Rosa Pena - Vila Dourada
- 05 PSF Vivaldo Barbosa Amorim Alto Vila Nova
- 06 PSF Dr. Rui Moreira Jardim Montreal
- 07 PSF Joana Felix de Moraes Catulina 08 - PSF Selva de Moraes - Carmo
- 09 PSF Dr. José Pereira de Resende Pinheirinho/ Lambari Equipe I
- 10 PSF Policlínica Elias de Moraes Vila Nova
- 11 PACS Ilídio Mundim Sobrinho Triângulo
- 2.2.2. O Município de Monte Carmelo não se responsabilizará por transporte especial para os servidores que forem lotados nestas localidades
- 2.3. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo poderá realizar modificações nas áreas de abrangências dos PSF, podendo, ainda, redistribuir os Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a necessidade para novas unidades, observando sempre o local de residência do candidato aprovado e a LEI nº. 11.350.
- 2.4. Decairá do direito de contratação o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos supra mencionados no prazo

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.1.2. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (PSFs).
- 3.1.3. As inscrições serão realizadas no período, local e horário a
- a) Período: de 01/08/2013 à 20/08/2013 (exceto sábados, domingos e feriados)
- b) Local de inscrições: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo – MG, no Departamento
- c) Horário: das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.
- 3.1.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar. obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, em formulário próprio, fornecido no ato da inscrição;
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou, na sua falta, original e cópia de outro documento de igual valor legal, desde que contenha fotografia, assinatura, número da carteira de identidade, data de nascimento e filiação, para conferência das informações prestadas na Ficha de

- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de endereço atual, com no máximo 03 (três) meses de antecedência da data da inscrição para cargo de Agente de Controle às Endemias. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde o candidato deverá apresentar declaração de residência ou cópia da ficha A emitida pela coordenação do PSF do bairro de residência do candidato.
- 3.1.5. Considera-se devidamente preenchida a Ficha de Inscrição que contenha, dentre outros dados, a correta identificação do candidato (nome, data de nascimento, número da carteira de identidade e CPF e sexo), indicação do cargo para o qual está concorrendo, o endereço atual e não apresente emendas, entrelinhas, rasuras, campos em branco ou ilegíveis.
- 3.1.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo do direito de excluir do processo seletivo se constatado, posteriormente, que tais dados são inverídicos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 3.1.7. Não será aceita inscrição com a documentação incompleta.
- 3.1.8. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procuração (em original), não sendo aceitas inscrições por via postal, fax, extemporânea, sob condição, ou por qualquer outro meio, vedada ainda à substituição posterior de quaisquer das informações ou comprovantes exigidos e anexados à Ficha de Inscrição.
- 3.1.9. A procuração poderá ser pública ou por instrumento particular, contendo poderes específicos para a inscrição no Processo Seletivo, devendo constar o PSF pretendido pelo candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.
- 3.1.9.1. Ocorrendo divergência entre o PSF indicado na procuração e o indicado na Ficha de Inscrição, esta será indeferida.
- 3.1.10. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais equívocos no preenchimento da Ficha de Inscrição e/ou na apresentação da documentação pertinente.
- 3.1.11. O comprovante de inscrição será entregue ao candidato após a conferência de todos os documentos exigidos no item 3.1.4. deste edital, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a guarda do
- 3.1.14. A relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Público será publicada até o 5º (quinto) dia útil posterior ao término das inscrições no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1.15. A inscrição do candidato implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.1.16. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
- 3.1.16.1 A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo não disponibilizará acompanhante para a guarda da criança.
- 3.1.17 As inscrições serão gratuitas para todas as vagas constantes no presente Edital.

3.3. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS PORTADORES DE **DEFICIÊNCIA FÍSICA**

- 3.3.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência de que são
- 3.3.2. Serão reservados 10% (dez por cento) das vagas, deste Processo Seletivo, às pessoas portadoras de deficiência, atendendo ao disposto no art. 37, § 1°, do Decreto Federal nº 3298/99.
- 3.3.3. No ato da inscrição o candidato portador de deficiência está obrigado a declarar, no campo próprio do requerimento de inscrição, a deficiência de que é portador, e se necessita de condições especiais para se submeter à prova prevista neste edital, sob pena de serem as mesmas consideradas desnecessárias, em caso de omissão.
- 3.3.4. O candidato que declarou ser portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau

- ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenca - CID emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de inscrição.
- 3.3.5. O candidato que não apresentar laudo médico contendo as informações indicadas no item 3.3.4. perderá o direito de concorrer à reserva de vagas referida no item 3.3.2., ainda que declarada tal condição do Formulário de Inscrição.
- 3.3.6. O candidato portador de deficiência deverá declarar no ato da inscrição, no campo próprio, a necessidade de condições especiais para se submeter à prova, indicando as condições diferenciadas de que necessita, sob pena de, em não o fazendo, realizar as provas nas mesmas condições que os demais.
- 3.3.7. A solicitação de atendimento diferenciado, referida no subitem anterior será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.3.8. A relação dos candidatos que declararam serem portadores de deficiência e que tiveram sua inscrição como tal deferida, por apresentar todas as exigências constantes dos itens 3.3.4. e 3.3.5., será divulgada até 05 (cinco) dias úteis após o final das inscrições.
- 3.3.9. Da mesma forma será publicada a relação dos candidatos que tiverem o seu pedido de atendimento especializado deferido.
- 3.3.10. O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais
- 3.3.11. O candidato portador de deficiência, se habilitado e classificado na forma deste Edital, será, antes de sua contratação, submetido à avaliação de Equipe Oficial Multiprofissional, nomeada pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, que decidirá, de forma terminativa, com base na legislação vigente, sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, não cabendo recurso dessa decisão.
- 3.3.12. Os candidatos considerados portadores de deficiência, se habilitados e classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em separado, por classificação específica.
- 3.3.13. Caso o candidato não tenha sido qualificado como portador de deficiência, na forma do subitem anterior, este passará a concorrer juntamente com os candidatos de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem de classificação, não cabendo recurso dessa decisão.
- 3.3.14. Aplica-se aos portadores de deficiência as demais regras que regem o presente Processo Seletivo.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será realizado mediante os seguintes critérios:

4.1. DA PROVA ELIMINATÓRIA OBJETIVA

- 4.1.1. As Provas Obietivas, de caráter eliminatório e classificatório. constituem a primeira etapa do Processo Seletivo Público.
- 4.1.2. Serão aplicadas Provas Objetivas a todos os candidatos regularmente inscritos, em conformidade com o disposto no Anexo I, do presente Edital e com as seguintes determinações:
- a) Valorização: de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, incluídas todas as
- b) Duração: 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos.
- c) Composição das Questões de Múltipla Escolha: 04 (quatro) alternativas para cada enunciado sendo uma única delas a correta.
- d) O número de questões, a escolaridade e os pesos correspondentes às disciplinas de cada prova, são os dispostos no Anexo I, do
- 4.1.3. Será aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos distribuídos na prova eliminatória objetiva.
- 4.1.4. O candidato que obtiver 50% (cinqüenta por cento) do total de pontos mas não estiver classificado dentro do quantitativo de vaga estabelecido no Anexo I do Edital será chamado de EXCEDENTE na lista de Resultado Final e ficará habilitado para convocação posterior à critério da Administração Pública Municipal.
- 4.1.5. Os programas das disciplinas que integram a prova escrita de múltipla escolha são os constantes do Anexo III, deste Edital.

Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PORTARIA Nº 5062, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Contratar FRANCISCA CARDOSO DUTRA, matrícula 439604, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 24/06/2013 a 31/12/2013.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

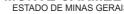
Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



PORTARIA Nº 5063, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dá posse que especifica

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Empossar IRANIR LEMOS DOS SANTOS, matrícula 439595, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para compor o quadro permanente
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5064, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar IVANILDA FÁTIMA OLIVEIRA BITTENCOURT, matricula 439600, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 19/06/2013 a 31/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 19/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão





PORTARIA Nº 5065, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Empossar LINETE DA COSTA VILELA, matrícula 439556, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para compor o quadro permanente.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 21/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PORTARIA Nº 5066, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Contratar LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula 439553, para o cargo de VIGILANTE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 16/05/2013 a 31/12/2013
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 16/05/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão

_ Pág. 7

com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros; Participar nas ações de controle de zoonoses; Fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora do Município; Planejar e programar ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos nas ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica em nível de complexidade compatível com o perfil profissional e executar ações de controle químico de vetores.

ANEXO III DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS

1. Língua Portuguesa (Para todos os Cargos)

1. Interpretação de texto; 2. Conhecimento de língua; 3. Ortografia: acentuação gráfica. 4. Classes de palavras: substantivo: classificação, flexão e grau; adjetivo: classificação, flexão e grau; advérbio: classificação, locução adverbial e grau; pronome: classificação, emprego e colocação dos pronomes oblíquos átomos; verbo: classificação, conjugação, emprego de tempos e modos, vozes; preposição e conjunção: classificação e emprego. 5. Estrutura das palavras e seus processos de formação; 6. Estrutura da oração e do período; 7. Concordância verbal e nominal; 8. Regência verbal e nominal; 9. crase; 10. Pontuação.

2. Matemática (Para todos os Cargos)

- 1. Linguagem dos conjuntos: elementos de um conjunto; reunião, interseção diferença, complementação de conjuntos; diagramas; 2. Números reais: O conjunto dos números naturais, dos números inteiros e dos números racionais como subconjuntos dos números reais. Propriedades, operações, desigualdades, números primos, múltiplos e divisores, raízes e potências. Números irracionais. Problemas de aplicação; 3. Sistema legal de unidades de medir: sistema métrico decimal, unidades de comprimento, área, volume, massa, ângulo e tempo; 4. Expressões algébricas: operações, simplificação, fatoração, produtos notáveis. Expressões algébricas racionais;
- 5. Matemática financeira: razões e proporções, regra de três simples e composta, médias, porcentagem, juros simples e compostos; problemas de aplicação; 6. Relações trigonométricas fundamentais; resolução de triângulos retângulos; problemas de aplicação; 7. Geometria plana: conceitos básicos, segmentos proporcionais, relações métricas, semelhança e congruência de triângulos; circunferência, polígonos e suas propriedades; cálculo do perímetro e área das principais figuras geométricas.

3. Saúde Pública (Para todos os Cargos)

1. Organização dos Serviços de Saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde: princípio e diretrizes, controle, social; indicadores de saúde; sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; endemias e epidemias: situação atual, medidas de controle e tratamento; 2. Planejamento e programação local de saúde, distritos sanitários e enfoque estratégico; 3. Plano Nacional de Saúde: Um Pacto pela Saúde no Brasil; 4. Política Nacional de Humanização.

4. Conhecimentos Específicos (Cargos: Agente Comunitário de Saúde – todas as Área/Região)

1. Processo saúde - doença e seus determinantes/condicionantes; 2. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; 3. Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; 3. Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos; 4. Interpretação demográfica; 5. Conceito de territorialização, micro - área e área de abrangência; 5. Indicadores epidemiológicos; 6. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde / doenças da população; 7. Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores sócio - econômicos, culturais e epidemiológicos; 8. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; 9. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; 10. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros; 11. Sistema de informação em saúde; 12. Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processo migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infra- estrutura básica. outros; 13. Promoção da saúde: conceitos e estratégias; 14. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfretamento dos problemas; 15. Intersetorialidade: conceitos e dinâmica político-administrativa do município; 16. Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência; 17. Formas de aprender e ensinar em educação popular; 18. Cultura popular e sua relação com os processos educativos: 19. Participação e mobilização social: conceitos, fatores facilitadores e/ou dificultadores da ação coletiva de base popular; 20. Lideranças: conceitos, tipos e processos de constituição de líderes populares; 21. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais; 22. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; 23. Estatuto da criança e do adolescente e do idoso; 24. Noções de ética e cidadania. 24. Plano Nacional de Atenção Básica - ano 2011; Portaria 2.488/2011 de 21 de outubro de 2011; Decreto 7.508/2011 de 28 de junho de 2011.

6. Conhecimentos Específicos (Cargo: Agente de Controle às Endemias)

1. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; 2. Visita domiciliar; 3. Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário; 4. Noções de ética e cidadania; 5. Noções básicas de epidemiologia, meio e saneamento; 6. Noções básicas de doença como Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Malária, Esquistossomose, dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PORTARIA Nº 5060, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

FSOI VF

Art. 1º - Contratar ELIEL ANDRADE MELO, matrícula 438778, para o cargo de MAQUEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 12/06/2013 a 31/12/2013.

<u>Art. 2º</u> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira

Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



Pág.6

PORTARIA Nº 5061, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar FELIPPE DE OLIVEIRA COELHO, matrícula 439303, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 20/06/2013 a 31/12/2013.

<u>Art. 2º</u> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 20/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira **Prefeito Municipal**

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão 4.1.6. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Prova" é de responsabilidade do candidato.

- 4.1.6.1. Da mesma forma, o candidato é responsável pela conferência de seus dados no Formulário Oficial de Respostas, em especial seu nome e o número de seu documento de identidade.
- 4.1.7. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta azul ou preta para o Formulário Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para o referido Formulário.
- 4.1.8. Os candidatos devem preencher o formulário de resposta conforme demonstrado no caderno de prova objetiva, ou seja, colorindo todo o círculo a que se refere à alternativa desejada para a questão, sob pena de invalidação da reposta.
- 4.1.9. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será exclusivamente apurado mediante o exame do Formulário Oficial de Respostas
- 4.1.10. Não será permitido que as marcações no Formulário Oficial de Respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato a que tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas quanto a esse respeito. Neste caso, o candidato será acompanhado por um agente devidamente treinado.
- 4.1.11. O preenchimento do Formulário Oficial de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá substituição do mesmo.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA ELIMINATÓRIA OBJETIVA

4.1.13. As Provas Eliminatórias Objetivas serão realizadas no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no dia, horário e local a seguir:

DIA: 15 de setembro de 2013 HORÁRIO: início às 08 horas

LOCAL: Divulgado posteriormente por meio de Comunicado Oficial.

- 4.1.14. A confirmação dos locais de provas será divulgada oportunamente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da prova objetiva, através da publicação de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde (PSfs).
- 4.1.15. Não haverá segunda chamada para a realização da prova eliminatória objetiva.
- 4.1.16. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.
- 4.1.17. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, mp3, relógio eletrônico ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação.
- 4.1.18. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.
- 4.1.19. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, o Comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem seguinte.
- 4.1.20. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, data de nascimento, número da carteira de identidade, assinatura e filiação.
- 4.1.21. Não serão aceitos documentos de identidade, ou outro de igual valor legal, ilegíveis, danificados ou identificáveis.
- 4.1.22. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia das realizações das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinatura em formulário próprio.

4.1.23. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova

após o fechamento dos portões.

- 4.1.24. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o seu início.
- 4.1.25. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala o Caderno de Prova e o Formulário Oficial de Respostas, devidamente preenchidos, retendo para si o gabarito rascunho que lhe será disponibilizado, para a anotação de suas respostas e futura conferência com o "Gabarito Oficial".
- 4.1.25.1. O candidato não poderá retirar-se do local de realização das provas levando consigo o caderno de provas em nenhum momento.
- 4.1.26. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou Formulário Oficial de Respostas.
- 4.1.27. Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no local de aplicação das provas até que o último candidato a tenha concluído, a fim de assistirem ao lacre dos envelopes de Gabaritos.
- 4.1.27.1. Após o lacre, os referidos candidatos e o fiscal de sala deixarão o local de provas juntos.
- 4.1.28. O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
- 4.1.29. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou aos critérios de avaliação.
- 4.1.30. O caderno da prova objetiva será disponibilizado juntamente com o gabarito oficial na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo MG e Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término da aplicação da prova objetiva.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS:

5.1. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA:

- 5.1.1. A classificação provisória do Processo Seletivo Público será divulgada sob a denominação de "Resultado Provisório", separado por PSF e classificado na ordem decrescente dos resultados obtidos na Prova Eliminatória Objetiva, contendo os nomes e as pontuações provisórias dos candidatos classificados, reprovados e ausentes.
- 5.1.2. Estará classificado no Processo Seletivo o candidato que obtiver na Prova Eliminatória Objetiva, a pontuação mínima exigida no item 4 1 4

5.2. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

- 5.2.1. A classificação final do Processo Seletivo Público será divulgada sob a denominação de "Resultado Final", classificado na ordem decrescente dos resultados apurados.
- 5.2.2. O Resultado Final discriminará a pontuação obtida na Prova Objetiva, após julgamento dos recursos, contendo a classificação final dos candidatos aprovados, reprovados e ausentes.
- 5.2.3. O candidato que encontrar-se dentro da quantidade de vagas estabelecidas neste Edital, na ordem de classificação, será chamado de APROVADOS e os demais classificados serão chamados de EXCEDENTES, que ficarão habilitados para eventual convocação, caso seja constatada necessidade por parte da Administração Pública.

5.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 5.4.1. Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:
- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) Obtiver maior nota na disciplina específica;
- c) Obtiver maior nota na disciplina de português;
- d) Obtiver maior nota na disciplina de saúde pública;
- e) Persistindo o empate, terá preferência o candidato que for mais velho.

5.5. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

- 5.5.1. A divulgação do Resultado Provisório e do Resultado Final, bem como do Gabarito Oficial, será feita no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5.2. A divulgação do Resultado Provisório, bem como do Resultado

_Pág. 3

Final deste Processo Seletivo se dará em até 10 (dez) dias úteis. contados a partir do término do prazo para apresentação dos recursos em face do Gabarito Oficial e do Resultado contestado.

- 5.5.3. O Gabarito Oficial será publicado em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e Secretaria Municipal de
- 5.5.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos Resultados deste Processo Seletivo.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, em face da publicação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva, do Resultado Provisório e do Resultado Final.
- 6.1.1. Configura-se também hipótese de recurso o cancelamento da inscrição ou anulação das provas, por qualquer motivo.
- 6.2. Os recursos deverão ser interpostos por escrito, datilografados ou impressos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do resultado impugnado, endereçado à Comissão Supervisora do Processo Seletivo Público n.º 001/2013, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Governo e Gestão da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, no endereço: Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, CEP.: 38.500-000, Monte Carmelo/MG.
- 6.3. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou apresentados após o prazo estabelecido no subitem 6.2.
- 6.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Supervisora do Processo Seletivo Público nº 001/2013.
- 6.5. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos definitivos.
- 6.6. O julgamento dos recursos será divulgado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e Secretaria Municipal de Monte Carmelo em até 05 (cinco) dias após o final do prazo de que trata o item 6.2. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 6.7. Se da análise dos Recursos resultar a anulação de qualquer das questões, os pontos referentes a esta serão distribuídos para todos os candidatos que realizaram a prova objetiva.
- 6.8. Se houver alteração, por força de recursos, de gabarito oficial, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

7. DO CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público obedecerá rigorosamente à ordem de classificação apurada.
- 7.2. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde o candidato deverá participar de Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, a ser ministrado pela Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde, conforme determinação da Lei 11.350/06, artigos 6° e 7°.
- 7.3. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de responsabilidade da Administração Municipal, ministrado por pessoal técnico competente, sendo requisito obrigatório para a contratação do candidato
- 7.3.1. A carga horária do curso será de 40 horas, com aplicação de uma prova sobre os conteúdos ministrados ao final do curso.
- 7.4. Considera-se aprovado no Curso de Formação Inicial e Continuada o candidato que tiver fregüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e uma pontuação não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova.
- 7.5. O a data para realização do curso será devidamente publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 7.6. Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde aprovados no Processo Seletivo Público que já tiverem concluído, com aproveitamento, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, nos últimos 04 (quatro) anos, estarão dispensados de participação em novo curso.
- 7.6.1. O período para apresentação dos comprovantes de conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Resultado Final, sendo da inteira responsabilidade do candidato aprovado a comprovação da conclusão do curso.

7.6.2. Os comprovantes de conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado, contendo do lado de fora o nome completo do candidato e o cargo ao qual está concorrendo, endereçado à Comissão Supervisora do Processo Seletivo Público n.º 001/2013, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Governo e Gestão da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, no endereço: Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, CEP.: 38.500-000, Monte Carmelo/MG.

22/07/13

- 7.6.3. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde que deixar de apresentar, no prazo estipulado acima, o comprovante de conclusão, com aproveitamento do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, terá obrigatoriamente que realizar o referido curso.
- 7.7. O candidato que não obtiver o aproveitamento mínimo no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada definido no item 7.4. perderá o direito à vaga ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.
- 7.8. Todos os candidatos chamados serão submetidos, para o efeito de contratação, a exame médico oficial realizado por profissionais credenciados pela Prefeitura Municipal, que emitirão Laudo Médico decisivo sobre a regularidade ou não das condições físicas e mentais do candidato para o desempenho do cargo.
- 7.9. O candidato deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em original e cópia ou em cópias autenticadas em cartório, sob pena de eliminação, os seguintes documentos:

a) CPF;

- b) Título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, quando houver:
- c) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- d) Carteira de identidade;
- e) PIS ou PASEP, se tiver;
- f) Documento de habilitação profissional para o exercício do cargo pleiteado, nos termos deste Edital.
- g) Comprovante de residência:
- h) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e, se casado, do cônjuge;
- i) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensões;
- j) Laudo médico favorável, fornecido por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- k) Fotocópia autenticada dos documentos de habilitação exigidos para o cargo ao qual concorreu;
- I) 01(uma) fotografia 3x4 recente;
- m) Certificado ou Declaração de aprovação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para o cargo de Agente Comunitário de
- 7.10. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de
- 7.11. A designação da data para o início do exercício será estabelecida pela Administração Municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O Processo Seletivo Público regido por este Edital terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.
- 8.2. O número de vagas é inicialmente o constante do Anexo I, deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 8.3. Somente se abrirá novo Processo Seletivo, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas ou que venham a surgir, nos termos da legislação
- 8.4. O candidato aprovado deverá manter endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, sob pena de, em assim não o fazendo, perder o direito ao chamamento, conforme o caso, após 03 (três) convocações formalmente registradas, se frustradas.
- 8.5. A inscrição do candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do Processo Seletivo Público,

tais como se acham estabelecidas.

- 8.6. Será excluído do Processo Seletivo Público, em qualquer de suas fases, o candidato que:
- a) Agir com descortesia, violência verbal ou física, ameacar, constranger ou ofender quaisquer dos membros da Comissão Supervisora do Processo Seletivo Público nº 001/2013, ou da equipe de aplicação de
- b) For surpreendido no momento da realização das provas em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma vedada neste edital, bem como utilizando livros, cadernos, apostilas, anotações, impressos ou equipamentos eletrônicos
- c) Valendo-se da condição de servidor público, tentar utilizar-se de meios fraudulentos para obter vantagem em proveito próprio ou para terceiros:
- d) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de um fiscal:
- e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Caderno de Provas e o Formulário Oficial de Respostas;
- f) Perturbar a ordem dos trabalhos.
- 8.7. Fica expressamente proibida a participação dos membros da Comissão de que trata o subitem 1.1 como candidatos às vagas disponibilizadas no presente Processo Seletivo, o mesmo se verificando no tocante às pessoas que direta ou indiretamente participaram do processo de inscrição, sejam servidores municipais ou não.
- 8.8. O inteiro teor desde edital será publicado no Diário Oficial do Município de Monte Carmelo - MG.
- .8.1. O prazo para impugnação dos termos deste Edital é de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.9. As publicações de atos referentes a este Processo Seletivo Público será realizada mediante afixação de Comunicado Oficial no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo ficando reservado à Comissão Supervisora do Processo Seletivo Público n.º 001/2013 o direito de utilizar-se de qualquer outro meio de comunicação que julgar necessário, independente de prévio aviso.
- 8.10. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação dos atos e resultados referentes a este Processo Seletivo Público, ressaltando que a contagem dos prazos de que trata este Edital se fará a partir da publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.
- 8.11. Reclamações de candidatos, no dia de realização da prova objetiva, sobre a existência de erro em questões de prova, mesmo que por suposição, somente serão conhecidas quando comunicadas, registradas e assinadas pelo candidato e pelo fiscal de provas em formulário próprio de ocorrências disponível para este fim na ocasião da realização da prova.
- 8.12. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.
- 8.13. Não serão fornecidas, por via telefônica ou postal, informações quanto à confirmação de inscrição, locais de provas ou à classificação de candidatos no Processo Seletivo Público, devendo ser observado o que estabelecido pelo item 8.10.
- 8.14. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo não fornecerá certificados ou declarações de participação ou aprovação neste processo seletivo, valendo, como tal, as publicações oficiais.
- 8.15. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo será responsável pela guarda dos arquivos deste Processo Seletivo Público, sendo de 05 (cinco) anos o prazo para guarda de documentos referentes à constituição de bancas examinadoras, editais, exemplares únicos de provas, gabaritos, resultados e recursos; e de 06 (seis) anos o prazo para guarda dos arquivos referentes às provas e exames médicos.
- 8.16. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38500-000, em Monte Carmelo, Minas Gerais, pelo telefone (34) 3842-5880.
- 8.17. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Supervisora do Processo Seletivo Público n.º 001/2013, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Minas Gerais.
- 8.18. Caberá ao Prefeito a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público, após transpostas todas as fases descritas neste Edital e a divulgação da classificação final.

Monte Carmelo, 22 de julho de 2013.

Fausto dos Reis Nogueira Prefeito Municipal

22/07/13

	CAR	ANEXO I CARGOS DO CONCURSO E SUAS ESPECIFICAÇÕES						
Cargos	N.º de Vagas	Reserva portador de deficiência	Vencim. Inicial (R\$)	Escolaridade	Carga Horaria Semanal	Disciplinas da Prova Objetiva	N.º de Questões	Peso
Agente Comunitário	03	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde - PSF Dra.		777		Fundamental		Matemática.	10	2,5
Margareth Faleiros –				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
Sidônio Cardoso						C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	03	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde - PSF				Fundamental		Matemática.	10	2,5
Maricota Fernandes -				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
Santa Rita			470.00		101	C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	03	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde - PSF Salú				Fundamental		Matemática.	10	2,5
Alves Ferreira – Celso				Completo*	- 5	Saúde Pública	10	2,5
Bueno**						C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	03	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde – PSF Artur				Fundamental		Matemática.	10	2,5
Rosa Pena – Vila				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
Dourada						C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	01	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde - PSF				Fundamental		Matemática.	10	2,5
Vivaldo				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
Barbosa Amorim –						C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	03	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde – PSF Dr.				Fundamental		Matemática.	10	2,5
Rui Moreira – Jardim				Completo*	- 1	Saúde Pública	10	2,5
Montreal						C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	02	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde – PSF Joana				Fundamental		Matemática.	10	2,5
Felix de Moraes -				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
Catulina	01	00	670.00	F .	101	C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	01	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde– PSF Selva de Moraes – Carmo				Fundamental		Matemática. Saúde Pública	10 10	2,5
de Moraes – Carmo				Completo*		C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	03	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde – PSF Dr.	03	00	6/8,00	Fundamental	40 noras	Matemática.	10	2,5
José Pereira de				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
Resende – Pinheirinho/				Completo		C. Específico	10	2,5
Lambari - Equipe I e						C. Especifico	10	2,5
II I		100						
Agente Comunitário	04	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde – PSF Elias				Fundamental		Matemática.	10	2,5
de Moraes – Vila Nova				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
		5450.00				C. Específico	10	2,5
Agente Comunitário	04	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
de Saúde - PACS				Fundamental		Matemática.	10	2,5
Ilídio Mundim				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
Sobrinho - Triângulo			486		10.1	C. Específico	10	2,5
Agente de Controle às	05	00	678,00	Ensino	40 horas	Português	10	2,5
Endemias				Fundamental		Matemática.	10	2,5
				Completo*		Saúde Pública	10	2,5
		1	1			C. Específico	10	2,5

- * De acordo com o Art. 6º da Lei Federal 11.350/06 não se aplica a exigência de ter concluído o ensino fundamental aos que estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, devidamente comprovadas.
- ** Compreende a abrangência do PSF Salú Alves Ferreira -Comunidade de Celso Bueno a zona rural da região de Perdizes, Tijuca, Brejãozinho e adjacentes, bem como zona rural de Gonçalves e adiacentes.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. Cargos: Agente Comunitário de Saúde (Todas as Área/Região).

Atribuições: Realizar mapeamento institucional, social e demográfico, em sua microarea de atuação. Consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento. Identificar a relação entre problemas de saúde e condições de vida. Identificar situações e hábitos presentes nas localidades que são potencialmente promotoras de saúde. Organizar grupos operativos. Orientar pacientes quanto ao auto-cuidado. Orientar a comunidade quanto a medidas de proteção a saúde, prevenção a acidentes domésticos. Estabelecer articulação com equipamentos sociais. Realizar acompanhamento da microarea utilizando indicadores definidos pela equipe de saúde.

2. Cargo: Agente de Controle às Endemias

Atribuições: Prevenir, controlar e alertar sobre epidemias e agravos de maneira oportuna; Permanente vigilância epidemiológica sobre doenças de notificação compulsória; Organizar o Município em distritos geo-sanitários para se ter uma visão ampla de toda a comunidade; Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e indústrias que lidam

Pág. 4 Pág.5